

“Dispõe sobre nova redação do artigo 17 da Lei Municipal 773/93 de contribuição de melhoria”.

JOSÉ DA CRUZ JARDIM TEIXEIRA, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, usando de suas atribuições legais, faz sa que a Câmara Municipal aprova e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - O artigo 1º e seu § 5º da Lei Municipal nº 773/93, mantidos seus demais parágrafos, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 1º - O pagamento da contribuição de melhoria será:

I – em uma única parcela, no vencimento e local indicado com aviso de recebimento de lançamento, denominada Cota Única, com 15% de desconto;

II – em 03 parcelas, expressas em UFIR's, com 10% de desconto;

III – em 05 parcelas, expressas em UFIR's, com 5 de desconto;

IV – em até 40 parcelas, expressas em UFIR's, tendo como base o valor integral do lançamento.

§ 5º - No caso de contribuinte optar pelas formas de pagamento dos incisos II ao IV, terão que dirigir-se até a Prefeitura e, mediante a um requerimento, sem custos, farão sua opção por escrito, no Setor de Cadastro Técnico Municipal (CTM) da Prefeitura “.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 05 de dezembro de 1.995 – 31º Ano de Emancipação Político – Administrativa.

JOSÉ DA CRUZ JARDIM TEIXEIRA  
Prefeito Municipal